



015/2.19.0012262-5 (CNJ:.0021356-83.2019.8.21.0015)

Verifico que o delito de ameaça (art. 147 do Código Penal) tem como pena máxima cominada a de 6 meses. Nos termos da regra posta no art. 109, inc. VI, do Código Penal (redação de acordo com a Lei nº 12.234/10), prescreve no prazo de 3 anos. Este lapso temporal já transcorreu, no caso vertente, entre a data do fato e hoje.

Por tais motivos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, com base no art. 107, inciso IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público.

Gravataí, 12/04/2022.

Luciana Barcellos Tegiacchi,
Juíza de Direito.